

DIÁRIO OFICIAL

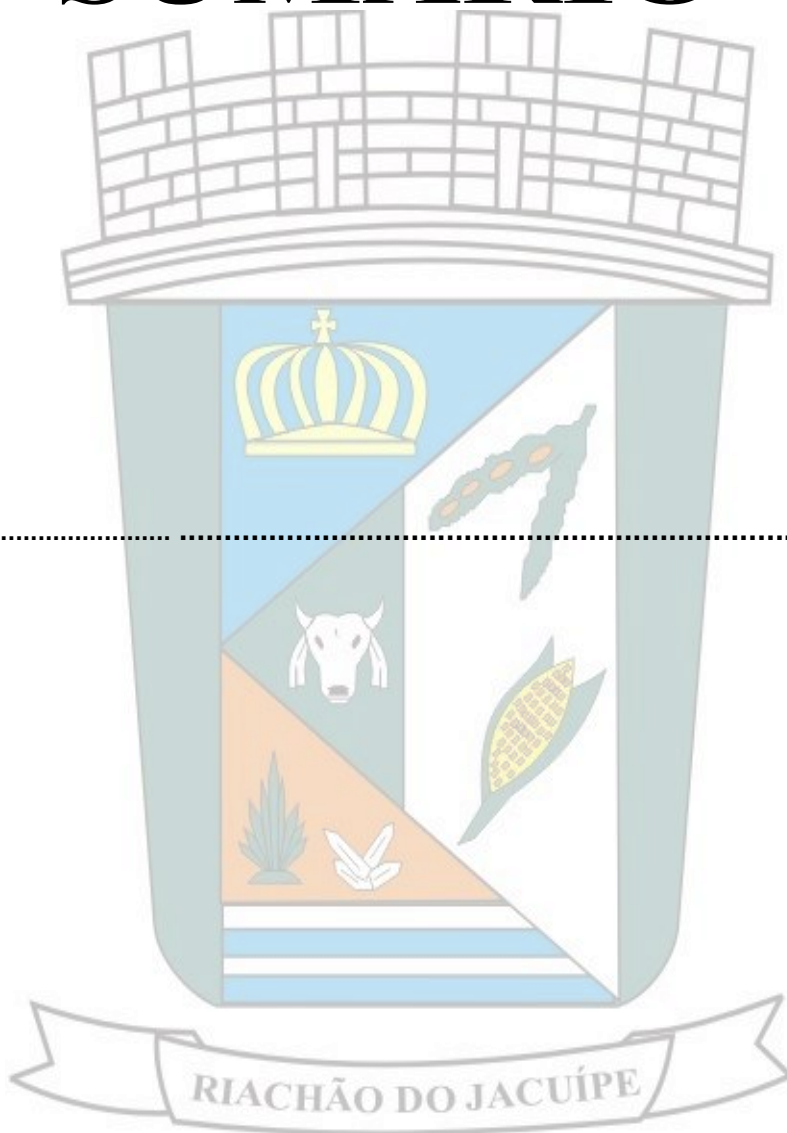


Eletrônico Câmara Municipal-Poder Legislativo
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI Nº872 DE 23 DE MARÇO DE 2016

Terça-Feira, 16 de Abril de 2024

Ano IX—Edição Nº721

SUMÁRIO



LEI Nº 1.098/2024.....PG-02 a 03

cmriachaodojacuipe.ba.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Terça-Feira, 16 de Abril de 2024

Ano IX—Edição Nº 721

ATOS OFICIAIS



LEI Nº 1.098, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAR ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS AUTOMOTIVOS (PAREDÕES DE SOM), BEM COMO AUTORIZAR EVENTOS ASSEMELHADOS NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e com observância à legislação pertinente, autorizada a licenciar espaços para realização dos campeonatos automotivos (paredões de som), bem como autorizar eventos assemelhados.

Parágrafo único - O licenciamento e a autorização aos quais se regule o caput deste artigo só poderão ser concedidos a locais que estejam assegurados a condições ambientais que assegurem a inexistência de perturbação ao sossego público.

Art. 2º - Para os efeitos da presente lei, se considera som automotivo, todo e qualquer equipamento de som rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre as carrocerias dos veículos.

Art. 3º - Nos espaços autorizados, o direcionamento das ondas sonoras dos sons automotivos, não deverão ser direcionados para o perímetro urbano da cidade de Riachão do Jacuípe/BA e, ainda, deverão observar os horários compreendidos entre as 10h e, às 23:30h, dos dias considerados feriados no Município de Riachão do Jacuípe/BA, assim como, às sextas-feiras, sábados e domingo.

Art. 4º - A autorização do espaço físico destinado a prática de som automotivo definido nesta Lei, cederá espaço e horários automaticamente e, mediante aviso prévio aos usuários, aos eventos do calendário oficial do município ou expressamente autorizado pela municipalidade, para manifestação religiosa ou outras a critério do Poder Público, observada a legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei será aplicada, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal n.9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e demais sanções que venham a ser previstas em legislação federal, estadual e municipal.

Art. 6º - Fica estabelecido, que será de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos de som automotivo, a contratação de pessoal especializado em segurança, para garantir a ordem e, sobretudo, a integridade do patrimônio público.

Art. 7º - Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a proceder a fiscalização e a realizar todos os atos necessários a implementação da presente lei.

Terça-Feira, 16 de Abril de 2024

Ano IX—Edição N° 721

ATOS OFICIAIS



Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, Em 16 de Abril de 2024.

Vereador RAIMUNDO FALCONERI CARNEIRO

Presidente da Câmara

